

PROCESSO Nº e. 497/17

PROTOCOLO Nº 15.469.321-1

DATA: 21/03/17

PARECER CEE/CEIF Nº 108/19

APROVADO EM 14/05/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL ALBERTO REBELLO VALENTE – ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: PONTA GROSSA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: DIRCEU ANTONIO RUARO

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazo: 30/06/17 a 30/06/22. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção ao espaço próprio para a Biblioteca.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 603/18 – Sued/Seed, de 15/05/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Ponta Grossa, de interesse da Escola Estadual Alberto Rebello Valente – Ensino Fundamental.

Esta Escola situa-se à Rua Padre João Piamarta, s/n, Vila Contim, município de Ponta Grossa. É mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 5572/18, de 28/11/18, pelo prazo de, 25/06/17 a 31/12/20.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização para funcionamento: nº 4217/92, de 20/11/92;
- b) reconhecimento: nº 1872/03 de 17/06/03;
- c) renovação do reconhecimento: nº 853/14, de 13/02/14, com base no Parecer CEE/CEIF nº 174/13, de 08/10/13, pelo prazo de cinco anos, de 29/06/12 a 29/06/17.

PROCESSO Nº e. 497/17

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 205/17, de 13/06/17, do NRE de Ponta Grossa, após a verificação *in loco* emitiu laudo técnico em 26/06/17.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 373/19 - CEF/Seed, de 06/02/19, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, que trata do reconhecimento e da renovação de reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41: O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação de reconhecimento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado com as seguintes informações:

(...) **justificativa** do atraso: venho através desta justificar perante este Conselho que o processo não está sendo entregue no tempo determinado de 180 dias, pelo fato de ter coincido o prazo de encaminhamento, com o início do ano letivo e as numerosas atribuições da equipe gestora e pedagógica neste momento da organização do trabalho pedagógico.

Salientamos também que, após o início da organização houve demora na entrega da documentação solicitada aos professores que assumiram as aulas neste ano letivo.

PROCESSO Nº e. 497/17

(...) a **Biblioteca** divide espaço com a Secretaria e Direção.

(...) **Quadro de Avaliação Interna**

ANO SÉRIE ETAPA E MÓDULO	MATRÍCULAS					DESISTENTES					TRANSFERIDOS					REPETENTES					CONCLUINTE/EGRESSOS				
	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
6º ANO	49	46	52	61	65	4	0	0	3	1	12	8	10	9	5	3	4	7	6	8	30	34	35	43	51
7º ANO	35	41	38	54	54	2	1	0	2	1	9	4	7	10	6	3	1	7	2	5	21	35	24	40	42
8º ANO	55	30	36	36	64	3	2	2	2	0	10	7	5	4	7	4	5	9	8	2	38	16	20	22	55
9º ANO	32	48	14	35	32	0	1	0	1	0	3	5	1	1	6	0	3	3	3	0	29	39	10	30	26

A Chefia do NRE de Ponta Grossa, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 26/06/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, bem como o corpo docente atendem a Proposta Curricular do Curso.

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento do curso, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR. No entanto, a Direção apresentou justificativa.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Estadual Alberto Rebello Valente – Ensino Fundamental, município de Ponta Grossa, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 30/06/17 a 30/06/22, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção ao espaço próprio para a Biblioteca.

PROCESSO Nº e. 497/17

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

É o Parecer.

Dirceu Antonio Ruaro
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 14 de maio de 2019.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF